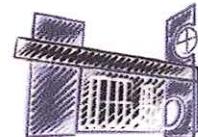




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 067/2017 - RBF

Projeto de Lei nº 043/2017

Autor(a): Executivo Municipal

PROJETO DE LEI - ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO - PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL - CONVENIÊNCIA - JUÍZO DE VALOR DOS NOBRES EDIS - PROJETO LEGAL E CONSTITUCIONAL

RELATÓRIO

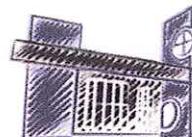
Trata-se de projeto de lei de autoria no Alcaide que pretende prorrogar o prazo para adesão do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no Município de Cordeirópolis.

A pretensão é a alteração do artigo 3º da Lei nº 3.058/2017, para que os interessados possam aderir ao programa até 31 de Outubro de 2017.

O Exmo. Prefeito municipal requereu a tramitação do presente feito em regime de urgência, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município.

É o relatório.

Passa-se a opinar.



ANÁLISE JURÍDICA

De início, o artigo 53 da LOMC - Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, garante que, quando solicitado pelo Exmo. Prefeito a tramitação do projeto de lei em regime de urgência - e não de urgência especial, o feito tenha seu trâmite legislativo pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

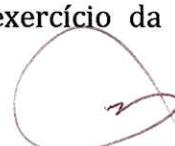
Assim, deverá atentar os nobres servidores e Edis sobre a solicitação alçada pelo proponente.

A pretensão é a prorrogação até o dia 31 de Outubro de 2017 dos interessados em aderir ao Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no Município de Cordeirópolis, quando antes, no texto primitivo da Lei nº 3.058/2017 era até o dia 31/07/2017.

Sob o ponto de vista formal-subjetivo, é bem verdade que é competência do Poder Executivo a iniciativa para deflagrar o presente processo legislativo, já que corolário da autonomia da administrativa de que dispõe o município (art. 30, I, CF/88), é a competência para organizar a melhor forma de alcançar seus objetivos.

A propósito, sobre a constitucionalidade e legalidade do Programa de Incentivo já houve posicionamento dessa Diretoria Jurídica através do Parecer Jurídico nº 049/2017 (Projeto de Lei nº 36/2017).

No mais, a pretensão de prorrogação do prazo para os interessados aderirem ao programa de incentivo em nada altera a essência original do projeto, de forma que apenas cabe aos Nobres Edis a análise e exercício da conveniência.

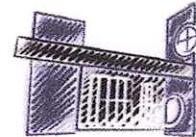




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

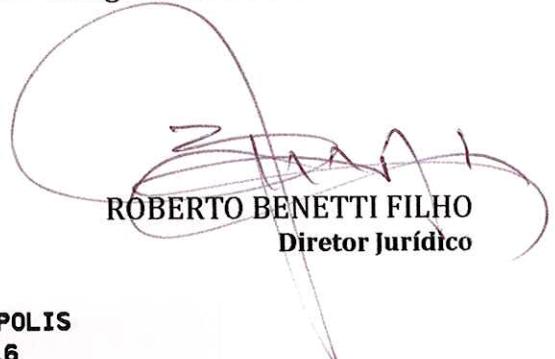


Assim, o projeto se mostra legal e constitucional.

CONCLUSÃO

Nesse sentido, opino pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de lei nº 043/2017, devendo, outrossim, seguir seus trâmites legais, e, após análise das comissões regimentais dessa A. Casa de Leis, ser submetido ao Plenário, para discussão e votação, eis que é órgão soberano para tanto.

Cordeirópolis/SP, 17 de Agosto de 2017.


ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico

PROTÓCOLO N° 01504/2017
CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 21/08/2017 HORA: 08:16
Autoria: Diretor Jurídico

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 43/2017 Dá nova redação ao art. 3º, da Lei Municipal nº 3.058, de 03.07.2017(institui